COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 001/2018

Mensagem de veto parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 028 de 20 de novembro de 2017 que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta de entulhos no Município de Corbélia, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Juliano Schmitt – Justiça e Redação.

Relator: Odair Pasetti – Economia, Finanças e Orçamento.

Relator: Valdir Cordeiro – Viação, Obras e Serviços Públicos.

PARECER DESFAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Ordinária nº 028 de 2017, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta de entulhos no Município de Corbélia, e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 16 de abril 2018, sendo expedido o Autógrafo de Lei nº 13 de 19 de abril de 2018.

Através da Mensagem nº 001, de 14 de maio de 2018, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o §1º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, vetou parcialmente o Projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §4º do artigo 49 da Lei Orgânica.

Incide a impugnação sobre os incisos II e III e ainda do §2º do artigo 24 do projeto de lei ordinária nº 028/2017 que, conforme justificativa do Poder Executivo, a manutenção de tais dispositivos na lei promoverá uma renuncia de receita de até R$ 1.408.320,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil e trezentos e vinte reais) por ano.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange aos aspectos legais e de redação, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, uma vez que a matéria foi vetada e comunicada à Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do autógrafo de lei.

Quanto à matéria ao analisarmos a justificativa verificamos que não assiste razão ao Poder Executivo:

Em primeira análise observamos que a matéria vetada não promove qualquer renúncia de receita, uma vez que o poder público municipal não arrecada qualquer tipo de tributo que tenha como fato gerador a coleta de resíduos da construção civil.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentada com o veto acusa despesa de R$ 4.224.960,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) nos próximos três exercícios, apontando uma renúncia total de R$ 3.722.610,00 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil e seiscentos e dez reais). Como manifestado a cima, não está claro qual seria a receita de R$ 502.350,00 (quinhentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais) a qual se renunciaria e se tornaria deficitária em mais de tres milhões de reais.

Ainda, a estimativa carece de fundamentação razoável, uma vez que propõe que a integralidade das residências de até 70,00m², segundo o cadastro técnico municipal, ou seja, 1956 (um mil novecentos e cinquenta e seis) imóveis, por seus proprietários irão requerer 04 (quatro) caçambas por ano, quando a cultura local é de não regularização das edificações, com a expedição de aproximadamente 200 (duzentos) alvarás de construção por ano, de todas as medidas e categorias de imóveis, segundo a tributação do município.

Nesse sentido o §2º vetado é lúcido ao exigir que o benefício seja concedido a quem estiver com a edificação devidamente regularizada, situação em que é possível presumir que tal postura tem potencial de motivar o incremento de regularizações, resultando em aumento da arrecadação de alvarás e habite-se e outros serviços análogos.

Portanto como Relatores, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opinamos pelo **Parecer desfavorável e rejeição à Mensagem de Veto nº 001** de 14 de maio de 2018.

JULIANO SCHMITT
Relator CJR

ODAIR PASETTI
Relator CEFO

VALDIR CORDEIRO
Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Desfavorável e rejeição à **Mensagem de Veto nº 001 de 14 de maio de 2018**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 24 de maio de 2018.

ELI STEFANELLO – PP
Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO

JOSÉ HELENO MILHOME – PP
Presidente CEFO

JULIANO SCHMITT – PSC
Vice-Presidente CJR

ODAIR PASETTI – PSL
Vice-Presidente CEFO

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR
Membro CVOSP

VALDIR CORDEIRO – PMDB
Presidente CVOSP

VOLMIR GRONOFELD REIS – PSB
Vice-Presidente CVOSP